

## ECONOMIA

## Ação judicial contra o IPTU

MARCELO ANDRADE - 09/03/2007

*O Ministério Público Federal pediu a isenção do imposto para 20 mil imóveis que pagam a taxa de marinha*

O Ministério Público Federal (MPF) protocolou ontem uma ação civil pública na 5ª Vara Federal Cível pedindo isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em terrenos de marinha. A medida abrange 20 mil imóveis utilizados sob o regime de ocupação, em Vitória.

O procurador da República Carlos Fernando Mazzoco baseia a ação na impossibilidade dos ocupantes de terreno de marinha serem devedores do IPTU, devido às características de sua posse sobre tais imóveis, e a imunidade tributária recíproca dos entes da Federação - União, Estados e Municípios.

No primeiro caso, o MPF diz que a posse dos ocupantes desses imóveis é desdobrada (não é exclusiva), porque a União pode, a qualquer tempo, "imitir-se sumariamente".

Isso significa que os ocupantes não são possuidores com intenção de ser donos, devido à impossibilidade de adquirirem a propriedade desses bens, pertencentes à União.

No outro item, o procurador lembra a proibição constitucional de que União, estados e municípios cobrem impostos um do outro.

A ação cita "a impossibilidade de tributação de IPTU pela Municipalidade de imóveis cujo domínio seja da União, independentemente de tais bens

encontrarem-se ocupados por particulares".

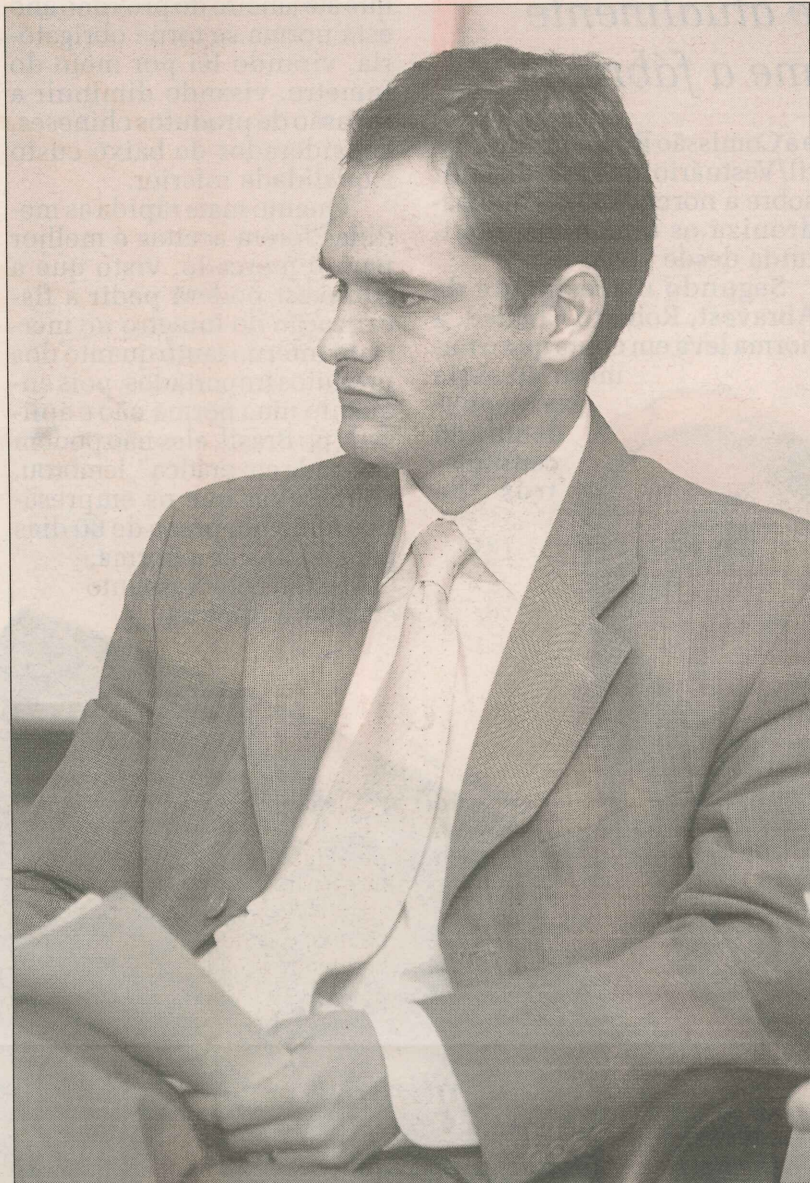
Diante da classificação dos terrenos de marinha como espécies de terrenos da União, o procurador conclui que a garantia constitucional também os alcança, abrindo espaço para que o IPTU não incida sobre os imóveis edificadas sobre eles.

Segundo Mazzoco, as duas questões jurídicas encontram respaldo em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em recurso extraordinário sobre caso semelhante no Rio de Janeiro.

Ele ressalta que o fato de os ocupantes de terreno de marinha pagarem IPTU e as taxas de ocupação não configura bitributação. "A taxa de ocupação cobrada pela União é resultante de uma relação jurídica de natureza administrativa e não tributária. Trata-se de receita originária, não se sujeitando às regras do Código Tributário Nacional", diz o MPF.

A ação civil pública teve origem em um pedido de isenção para esses contribuintes por parte do deputado federal Lelo Coimbra, que citou a garantia constitucional da imunidade tributária recíproca, conforme A **Tribuna** publicou na edição do último dia 15 de março.

A Prefeitura de Vitória informou, por meio da assessoria, que só se pronuncia após conhecer a ação.



O procurador Carlos Mazzoco protocolou a ação contra o imposto

## O QUE DIZ A AÇÃO

## OBJETIVO

Condenar o Município de Vitória a eximir-se de cadastrar, para fins de cobrança do IPTU, imóveis localizados em terreno de marinha e acrescidos, utilizados sob o regime de ocupação.

## FUNDAMENTOS

## ■ Imunidade tributária recíproca

Como os terrenos de marinha são de propriedade da União, não podem ser tributados pelo IPTU, independentemente de tais imóveis encontrarem-se ocupados por particulares.

## ■ Posse desdobrada

A posse dos ocupantes destes imóveis não é a posse a qualquer título, prevista como fato gerador do IPTU no Código Tributário Nacional, porque é desdobrada (não é exclusiva). Isso porque a União pode, a qualquer tempo, imitir-se sumariamente na posse de tais imóveis, e os ocupantes não são possuidores com intenção de ser dono, tendo em vista a impossibilidade de adquirirem a propriedade de tais bens.

## BITRIBUTAÇÃO

O Ministério Público Federal (MPF) não considera bitributação o fato de os ocupantes de terreno de marinha e acrescidos pagarem o IPTU e as taxas de ocupação, porque esta última é administrativa e não tributária.

Fonte: Ministério Público Federal

## Orientação para pagamento

Os contribuintes que vivem em terrenos de Marinha na cidade de Vitória devem continuar pagando o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2007 normalmente, segundo orientação do Ministério Público Federal.

O MPF vai pedir à Justiça rapidez no processo, mas o julgamento pode ocorrer só no próximo ano. Mesmo assim, os contribuintes podem parcelar o pagamento, na expectativa de que o julgamento saia em breve e seja favorável à ação.

Segundo o MPF, caso a Justiça acate o pedido, a decisão não deverá ser retroativa. Assim, a alteração passaria a valer apenas para as parcelas seguintes, ou mesmo do outro ano.

Os terrenos de marinha abrangem as áreas localizadas na costa marítima, as que contornam as ilhas e as margens dos rios e lagoas, numa faixa de 33 metros terra adentro, de acordo com critérios que envolvem a influência das marés.

A ação civil pública lembra que a utilização dos imóveis localizados em terreno de marinha ocorre sob os regimes de aforamento e de ocupação. No primeiro, o foreiro adquire o "domínio útil" do terreno de marinha e, nessa situação, o MPF não contesta a incidência da norma jurídica e tributária do IPTU.

A discussão gira em torno do segundo regime, o de ocupação, pelo qual o ocupante tem apenas a posse/detenção do imóvel e é obrigado a pagar a denominada taxa de ocupação. Nesses casos, o ocupante não tem a possibilidade de adquirir a propriedade do bem da União e por isso, segundo o MPF, não se enquadra no pólo passivo do IPTU.

O MPF informou que, em caso de vitória na decisão envolvendo 20 mil imóveis em terrenos de marinha da capital, novas ações poderão ser protocoladas, abrangendo cobranças semelhantes em outros municípios do Estado.